



PARECER UNICO SUPRAM CM N.º 334/2012

PROTOCOLO N° 0718173/2012

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental N° 04603/2007/002/2008	Deferimento
Referência: Prorrogação de Prazo da Licença de Instalação	Validade: 20/10/2014

Empreendedor: ECOVITAL – Central de Gerenciamento Ambiental S.A.	
Empreendimento: Unidade de Incineração de Resíduos Sólidos	
CNPJ: 005.883.295/0001-5	Município: Sarzedo/MG

Bacia Hidrográfica: São Francisco	Sub-Bacia: Rio Paraopeba
--	---------------------------------

Atividades objeto do licenciamento

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-05-13-4	Incineração de Resíduos	6
E-03-08-5	Tratamento, inclusive térmico, e disposição final de resíduos de serviços de saúde do Grupo-A	3
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 não especificados	5

Equipe	MASP	Assinatura
André Luis Ruas	1.147.822-9	
Angélica de Araújo Oliveira	1.213.696-6	

De acordo	MASP	Assinatura
Anderson Marques Martinez Lara Diretor de Apoio Técnico	1.147.779-1	
Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio Paraopeba do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio Paraopeba/COPAM, no processo de julgamento da solicitação de prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação – LI do empreendimento Unidade de Incineração de Resíduos Sólidos da empresa ECOVITAL – Central de Gerenciamento Ambiental S.A., localizado no município de Sarzedo/MG.

2. DISCUSSÃO

A ECOVITAL – Central de Gerenciamento Ambiental S.A. obteve a Licença de Instalação – LI (Certificado de Licença Ambiental nº 180/2008), com condicionantes, junto ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para as seguintes atividades na sua unidade de Sarzedo:

- Incineração de resíduos, com capacidade instalada de 5,5 t/hora;
- Tratamento, inclusive térmico, e disposição final de resíduos de serviços de saúde, com quantidade operada de 12 t/dia;
- Reciclagem ou regeneração de outros materiais não classificados ou não especificados, com capacidade instalada de 132 t/dia.

A LI nº 180/2008 foi concedida em 20 de outubro de 2008 com validade de 04 (quatro) anos, ou seja, até 20 de outubro de 2012. Segundo informado pelo empreendedor, o atual prazo de validade da LI é exíguo para finalização da implantação do empreendimento. Assim, o empreendedor solicitou, por meio de Ofício protocolizado em 13/07/2012 sob nº 547081/2012, a prorrogação da LI pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme disposto no Art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996, a saber:

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental, conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;

II - cópia da publicação do pedido de prorrogação;

III - cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;

IV - comprovante de recolhimento do custo de análise;

V - certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental (Resolução COPAM 01/92).

Visando comprovar o atendimento aos requisitos da DN COPAM nº 17/1996, a SUPRAM CM solicitou ao empreendedor que fossem apresentados os documentos elencados em seu Art. 2º, o qual foi atendido por meio de Ofício protocolizado em 23/08/2012 sob nº R286234/2012.



Cumprе ressaltar que a LI nº 180/2008 foi concedida com 9 (nove) condicionantes, com prazos diversos, a saber:

- As condicionantes nº 2, 3, 4, 8 e 9 possuem prazo vigente, até a formalização do processo de Licença de Operação;
- As condicionantes nº 5 e 6 também possuem prazo vigente, até 30 dias antes do início do teste de queima;
- A condicionante nº 1 (“Apresentar a proposta de cumprimento do Art. 12 da Resolução CONAMA 316/2002 em relação a preservação de amostras representativas da carga incinerada”) possuía prazo de 90 dias. Essa condicionante foi atendida por meio de Ofício protocolizado em 11/12/2008 sob nº R159036/2008 por meio do qual o empreendedor informa quais serão os procedimentos a serem adotados em relação à preservação das amostras de cada carga a ser incinerada no empreendimento;
- A condicionante nº 7 (“Quantificar os ruídos do empreendimento”) possuía prazo de 60 dias. Essa condicionante foi atendida por meio de Ofício protocolizado em 11/12/2008 sob nº R159036/2008 por meio do qual o empreendedor apresentou relatório técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART elaborado pela empresa SEGMA Engenharia de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Ltda., o qual conclui que os níveis de pressão sonora em quatro pontos de medição localizados nas redondezas do empreendimento estão de acordo com os padrões estabelecidos na Lei Estadual nº 10.100/1990 para os períodos diurno e noturno.

Face ao exposto, conclui-se que as condicionantes estão sendo cumpridas tempestivamente ou ainda encontram-se com prazo vigente.

3. CONTROLE PROCESSUAL

A Licença de Instalação foi concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM em 20/10/2008, com condicionantes e com validade até 20/10/2012.

Em 13/07/2012 foi requerido a prorrogação do prazo de validade da licença de instalação por mais 2 (dois) anos, com justificativa plausível.

Foi dado publicidade da obtenção da Licença de Instalação e do requerimento de prorrogação de prazo em jornal, conforme se verifica nos autos.

O empreendedor comprovou o cumprimento das condicionantes e a equipe técnica se posicionou favorável à prorrogação do prazo por 02 (dois) anos, conforme requerido.

A Resolução CONAMA nº 237/97 autoriza a prorrogação da Licença de Instalação, desde que não ultrapasse os prazos máximos da licença – 06 (seis anos) - (§ 1º, art. 18).

Dessa forma, considerando que o pedido de prorrogação foi protocolado tempestivamente e que o prazo da licença não excederá o limite máximo estabelecido em lei, sugerimos o deferimento do requerimento para a prorrogação da Licença de Instalação pelo período de 2 (dois) anos.



4. CONCLUSÃO

Considerando que o empreendimento encontra-se em implantação, necessitando de maior prazo para concluí-la, que as condicionantes da licença ambiental estão sendo atendidas dentro dos respectivos prazos e que empreendedor apresentou a documentação exigida pelo Art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996 para concessão da prorrogação da LI, vimos recomendar à Unidade Regional Colegiada – URC Paraopeba/COPAM que seja deferido o pedido de prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação do empreendimento Unidade de Incineração de Resíduos Sólidos do empreendedor ECOVITAL – Central de Gerenciamento Ambiental S.A. por 2 (dois) anos adicionais, ou seja, até 20 de outubro de 2014, desde que sejam mantidas as condicionantes do Certificado de Licença Ambiental – LI nº 180/2008.